

OF GP N° 3.742/15

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO**  
Câmara Municipal de Cuiabá  
NESTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SISTEMA DE PROTOCOLO**  
**10-949-2015**

Senhor Presidente,

DATA: 25.09.15

HORA: 10:10

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 71 /2015** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cuiabá e dá outras providências”, para a devida análise **em caráter de urgência especial**.

Sendo o que temos para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 71 /2015

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei Complementar que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cuiabá e dá outras providências".

A presente proposta de Lei Complementar se mostra necessária, inclusive, para que a legislação municipal se adéqüe às inovações legais que tratam da matéria previdenciária no ordenamento jurídico que ocorreram nos últimos anos no país, bem como tem alicerce nas disposições contidas na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998; Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998; n.º 41, de 19 de dezembro de 2003; n.º 47, de 05 de julho de 2005; e n.º 70, de 29 de março de 2012, assim como nos entendimentos consolidados nas Portarias MPS n.º 204/2008, 402/2008 e 403/2008.

Referida proposta visa promover as adequações necessárias na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, denominado de CUIABÁ-PREV, com o intuito de adequá-lo às determinações legais de caráter nacional, que sofreram modificações importantes nos anos derradeiros.

Além do disposto acima, destacamos que a principal alteração a ser feita no Regime Próprio de Previdência Social do Município Cuiabá, diz respeito à sua natureza jurídica, que deixou de ser autarquia previdenciária municipal, Cuiabá-Prev, por força da determinação constante do art. 52 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, motivo pelo qual necessita de regulamentação, razão pela qual será organizado na forma de Fundo Contábil, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, conforme art. 2º da proposta em apreço.

Esta Proposta de Lei promove a alteração da legislação municipal disciplinadora do CUIABÁ-PREV em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, considerando os novos entendimentos aplicados a seara previdenciária.

Enfim, Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, são estes os argumentos que alicerçam a proposta em testilha.

Na expectativa do acolhimento desta nossa proposta, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**